



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 101/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA ESTRE SPI AMBIENTAL S/A, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, DE CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2014, PROCESSO Nº 53/2014.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **ESTRE SPI AMBIENTAL S/A**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Avenida Thomaz Alberto Whately nº 5.005, Anexo VII, Jardim Aeroporto, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 10.541.089/0001-57, Inscrição Estadual nº 582.859.742.114 e Inscrição Municipal nº 13856601, neste ato representada pelos representantes legais: Diretor Presidente, Sr. **MAURO PICINATO**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador do RG. nº 16.236.270-5 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 092.179.358-83, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto/SP., à Estrada Ribeirão Preto Bonfim Paulista, Km 310, Condomínio Genova, Casa 51 e Diretor Operacional, Sr. **CARLOS EDUARDO RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. nº 6.970.308-9 SSP/PR., inscrito no CPF/MF. sob nº 026.673.619-03, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP., à Rua Alvorada nº 153, Apartamento 94, Vila Olímpia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 02/2014**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada, devidamente cadastrada no CREA, inclusive com Profissional Habilitado, para Execução dos Serviços de Operação de Transbordo, Transporte e Destinação Final (Aterro Sanitário) de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares**, incluindo: mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim, tudo às expensas da **CONTRATADA**, sob o Regime de **Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário**, tudo em conformidade com as especificações e informações constantes do **Edital nº 32/2014 Rerratificado** da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 02/2014** e seus respectivos **Anexos: 1 - Projeto Básico, 2 - Modelo de Impresso Oficial Proposta, 3 - Minuta de Contrato, 4 - Impresso Oficial Proposta** e da **proposta comercial, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro** apresentados pela **CONTRATADA**, na forma abaixo discriminada:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Item	Tipo do Serviço	Unidade de Medição
a)	Serviço de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos	Tonelada
b)	Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos	Tonelada
c)	Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos	Tonelada

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Será efetuado um só faturamento mensal no último dia útil de cada mês, na conformidade dos serviços efetivamente realizados, cuja apuração será efetivada mediante medições realizadas conjuntamente pela **CONTRATADA** e pelo Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente em conjunto com a Garagem Municipal - Limpeza Pública, cumprindo-se rigorosamente o cronograma estabelecido.
- 2.2 Caberá ao Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente em conjunto com a Garagem Municipal - Limpeza Pública providenciar a conferência da medição para o encaminhamento ao Departamento Municipal de Finanças para cumprimento do disposto no item 2.5.
- 2.3 Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida no Edital e seus Anexos e no presente Contrato.
- 2.4 Todo serviço será executado somente após a emissão pelo Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da competente ordem de serviço. Os preços dos serviços poderão ser atualizados pelo IPCA/IBGE desde a data da apresentação da proposta até o dia da emissão da competente ordem de serviço.
- 2.5 O pagamento deverá ocorrer até o **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, subsequente ao protocolo da medição na Prefeitura. Ultrapassado o prazo limite de pagamento e não havendo liquidação do débito, a Prefeitura estará sujeita ao pagamento do percentual equivalente à variação registrada no IPCA/IBGE "pro-rata dia", no período compreendido entre a data do vencimento e o efetivo pagamento. Eventuais compensações financeiras serão processadas por ocasião do faturamento seguinte.
- 2.6 O pagamento de cada fatura apresentada, acompanhada da devida medição, somente será efetuado mediante a apresentação de cópias reprográficas dos encargos sociais referentes à realização dos serviços. A não apresentação dos citados comprovantes assegurará à Prefeitura Municipal de Bebedouro o direito de sustar o pagamento devido, até a solução da pendência.
- 2.7 Os serviços objeto deste contrato serão medidos em conformidade com as unidades de medição dispostas na tabela constante do item 1.1 do Edital e deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 O prazo deste contrato decorrente da licitação será de **12 (doze) meses**, contados da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviço emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorrerá logo após a assinatura deste competente instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, podendo, ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, contado a partir da emissão da primeira ordem de serviço de qualquer um dos tipos de serviço previsto no item 1.1.
- 3.2 Havendo as prorrogações, os 60 (sessenta) meses serão contados da primeira ordem de serviço, encerrando-se o contrato independente das demais ordens de serviços emitidas à posterior.

CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 No exercício financeiro em curso, as despesas com este contrato decorrente da licitação serão custeadas pelas verbas próprias do orçamento vigente, através da dotação orçamentária nº **00675 3.3.90.39.00 15 452 5001 2166** e por conta das dotações orçamentárias específicas a ser consignadas nos orçamentos seguintes, suplementadas se necessário for.
- 4.2 As despesas realizadas nos exercícios financeiros subseqüentes onerarão as dotações específicas a serem alocadas nos respectivos orçamentos vindouros.
- 4.3 O preço estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, considerado o período de **12 (doze) meses**, conforme a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição é de **R\$ 2.376.000,00 (Dois milhões, trezentos e setenta e seis mil reais)**.

CLAÚSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 Os serviços são contratados em regime de empreitada por preço unitário, observado o disposto no Edital e neste contrato, fornecendo a **CONTRATADA** toda a mão-de-obra, máquinas, equipamentos e veículos necessários à sua perfeita execução.
- 5.2 Nos preços propostos estão previstos todos os custos dos materiais, operações executivas, materiais e equipamentos, mão-de-obra, impostos, na forma estimada nas Planilhas e apresentadas na proposta da **CONTRATADA** para o perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- 5.3 O presente contrato poderá ser alterado, aditado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLAÚSULA SEXTA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A **CONTRATADA** prestou caução para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, através da **Apólice de Seguro Garantia nº 53-0775-02-0107635** da **Pottencial Seguradora S.A.** no valor de **R\$ 118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação com o prazo de **12 (doze) meses**. Havendo prorrogações do presente contrato, nos termos do item 3.1 do Edital, a garantia deve ser imediatamente prorrogada nos prazos estabelecidos na competente prorrogação.
- 6.2 Todas as despesas decorrentes da prestação da presente garantia correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 6.3 A garantia depositada, ficará depositada até a assinatura do Termo de cumprimento das obrigações contratuais, sem embargo de poder ser utilizada para cobrir todas as eventuais multas que forem aplicadas à **CONTRATADA** no decorrer do presente contrato.
- 6.4 Na ocorrência de inexecução contratual, caso a **CONTRATANTE** não opte pela rescisão do contrato e venha a se utilizar, total ou parcialmente, do valor da garantia a título de pagamento da multa imposta, nos termos do inciso III do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará obrigada à reposição do valor integral da garantia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva comunicação.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO E DAS PENALIDADES

- 7.1 No caso de descumprimento das regras estabelecidas no Edital, seus Anexos e no presente contrato, resguardado o direito da ampla defesa e do contraditório, serão aplicadas à **CONTRATADA**, pela ordem, as seguintes penalidades:
- 7.1.1 Advertência por escrito anotando a data e as razões da inexecução parcial ou total pela **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações previstas no Edital e seus Anexos ou no presente contrato, do qual cabe apenas um recurso a autoridade superior, que deverá acatá-lo ou indeferi-lo no prazo de até 5 (cinco) dias contados do protocolo na **CONTRATANTE**, comunicando o fato a **CONTRATADA**.
- 7.1.2 Na reincidência (mesmo fato), obedecido o previsto no item anterior quanto a defesa e contraditório, a **CONTRATADA**, constatada a reincidência, está sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que deverão ser cobradas nos termos do item 7.3 deste Contrato.
- 7.1.3 Se após advertência e multa nos termos das alíneas anteriores persistir a inexecução total ou parcial, pode a **CONTRATANTE**, em processo levado a termo e garantida a ampla defesa e o contraditório, rescindir o contrato e aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- 7.2 Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** fica sujeita ainda a perda da garantia contratual em favor da **CONTRATANTE** para custear as despesas em virtude da descontinuidade dos serviços.
- 7.3 As multas serão aplicadas exclusivamente pela **CONTRATANTE**, observando-se o que se segue:
- 7.3.1 Toda e qualquer irregularidade constatada será comunicada, por escrito, à **CONTRATADA**, sendo-lhe garantido o direito à contradição e defesa prévia.
- 7.3.2 Se forem acolhidas às razões da defesa apresentadas pela **CONTRATADA**, fica sem efeito a comunicação feita.
- 7.3.3 Se não forem acolhidas às razões de defesa e, portanto, considerada procedente a irregularidade apontada, a **CONTRATANTE** determinará, por escrito, à **CONTRATADA**, a multa e as providências corretivas necessárias.
- 7.3.4 A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o pagamento da multa poderá ser feito deduzindo-se do pagamento mensal devido à **CONTRATADA**, o valor correspondente à multa aplicada.
- 7.3.5 As multas são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas no edital e no presente contrato.
- 7.4 Poderá ainda haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:
- 7.4.1 O contrato poderá ser rescindido, independente de interpelação judicial sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, quando houver transferência ou sub-emprego total ou parcial dos serviços e obrigações decorrentes dos serviços contratados, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.
- 7.4.2 Havendo a necessidade da transferência ou da sub-emprego de serviços ou de obrigações do contrato, deverá o processo de autorização ser levado a termo e devidamente analisado pelo Departamento Jurídico e autorizado pelo Prefeito Municipal.
- 7.5 A rescisão unilateral do contrato por incapacidade técnica da **CONTRATADA** acarretará, nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei e no edital:
- 7.5.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local onde se encontrarem, por ato próprio da **CONTRATANTE**, lavrando-se termo circunstanciado.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- 7.5.2 Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, precedidos de autorização expressa da autoridade superior responsável.
- 7.5.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações devidos a ela.
- 7.5.4 Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
- 7.6 É permitido à **CONTRATANTE**, na hipótese de concordata da **CONTRATADA**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços que julgue essenciais, ou decidir pela rescisão contratual, considerados a conveniência do interesse público e as condições do momento da ocorrência do fato. A utilização temporária será devidamente reembolsada.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 8.1 Os preços unitários ofertados pela **CONTRATADA**, em conformidade com as Planilhas após 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e, havendo a prorrogação do prazo de execução nos termos do Edital e deste contrato, poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE contado do mês imediatamente posterior a data de assinatura do contrato.
- 8.2 Na ocorrência de deliberação de cunho econômico/jurídico de o Governo Federal atingir diretamente o índice adotado para este contrato, a cláusula poderá ser revista pelas partes.
- 8.3 Tem-se como pressuposto básico e essencial que no decorrer de todo o período de execução contratual deva-se manter preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de sorte que, na hipótese de sobrevirem fatos que alterem a legislação federal, estadual ou municipal e que resulte modificação dos encargos considerados na composição dos preços, poderá haver a respectiva correção, para mais ou para menos a fim de manter a relação que as partes pactuaram inicialmente, podendo o contrato ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Caberá ao Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente em conjunto com a Garagem Municipal - Limpeza Pública a fiscalização pela execução dos serviços durante todo o prazo de vigência, que será realizada por servidor(es) designado(s) pelo Responsável, que anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- 9.2 Na ocorrência de irregularidades quanto à execução dos serviços, a **CONTRATANTE** aplicará as sanções e multas cabíveis, nos termos da Cláusula Sétima deste Contrato.
- 9.3 A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à proteção da higiene e saúde pública informando à **CONTRATANTE** sobre eventuais casos de infração, notadamente sobre os casos de descarga de resíduos e falta de recipientes padronizados nas vias públicas.
- 9.4 A **CONTRATADA** se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando a fiscalização das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e material, fornecendo, quanto for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A **CONTRATADA**, durante toda a vigência do presente contrato, será a única responsável, civil, criminal e perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso do material e equipamento técnico necessário para a execução do serviço contratado, não respondendo a **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.
- 10.2 Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 10.3 A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços será do(s) responsável(eis) técnico(s) da **CONTRATADA**, cabendo-lhe(s) o dever de promover as anotações técnicas devidas (ART) junto ao CREA do contrato ou para cada serviço executado.
- 10.4 A mudança de profissional responsável só será efetuada após aprovação da **CONTRATANTE**, salvo motivo de força maior, mediante comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e comprovação de que o(s) novo(s) responsável (eis) preenche (m) todas as condições de habilitação estipuladas no edital.
- 10.5 Em caso de sub-contratação expressamente autorizada, nos termos do item 07.04 da Cláusula Sétima deste Contrato, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável com o sub-empregado, tanto em relação a esta **CONTRATANTE**, quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento das obrigações contratuais, observadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.
- 10.6 É prerrogativa da **CONTRATANTE**, autorizar a suspensão dos serviços, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- 10.7 Toda e qualquer comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para ter validade, deverá ser feita por escrito.
- 10.8 São partes integrantes deste Contrato, o **Edital nº 32/2014 Rerratificado** da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 02/2014** e seus respectivos **Anexos: 1 - Projeto Básico, 2 - Modelo de Impresso Oficial Proposta, 3 - Minuta de Contrato, 4 - Impresso Oficial Proposta** e a **proposta comercial, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro** apresentados pela **CONTRATADA** independentemente de transcrição.
- 10.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para dirimir controvérsias relativas a este Contrato.
- 10.10 A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.
- 10.11 A **CONTRATADA** manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.
- 10.12 Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as conseqüências que advierem de:
- Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
 - Imperfeição ou insegurança nos serviços;
 - Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
 - Acidentes de quaisquer natureza de empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer fielmente as normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;
 - Prejuízos causados a propriedades de terceiros;
- 10.13 Além das obrigações acima previstas, a **CONTRATADA**, também deverá observar ao seguinte:
- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- b) Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) e fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos no Edital e seus Anexos;
 - c) Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
 - d) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**;
- 10.14 As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 9 (nove) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 29 de outubro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE**

**ESTRE SPI AMBIENTAL S/A
CONTRATADA**

Testemunhas:

RG.:

RG.: